# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA

### Sumário

CAPÍTULO I	2
DA CONSTITUIÇÃO E SEDE	2
CAPÍTULO II	2
DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO III	3
DOS ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO IV	5
DO PATRIMÔNIO SOCIAL	5
CAPÍTULO V	5
DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO VI	6
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	6
CAPÍTULO VII	7
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	7
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  CAPÍTULO VIII	
	8
CAPÍTULO VIII	8 8
CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO	8 8 9
CAPÍTULO VIII	8 9 9
CAPÍTULO VIII  DO CONSELHO DELIBERATIVO  CAPÍTULO IX	8 9 9 11
CAPÍTULO VIII	8 9 9 11 11
CAPÍTULO VIII	8 9 9 11 11
CAPÍTULO VIII	8 9 11 11 11
CAPÍTULO VIII.  DO CONSELHO DELIBERATIVO  CAPÍTULO IX.  DA DIRETORIA.  CAPÍTULO X.  DO CONSELHO FISCAL.  CAPÍTULO XI.  DAS ELEIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO	8 9 11 11 11 12
CAPÍTULO VIII	8 9 11 11 11 12 12

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA

A ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA passa a reger-se por esta consolidação estatutária, aprovada na Assembleia Geral do dia 06 de janeiro de 2017, de acordo com o que segue:

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA, fundada em 05 de Abril de 1983, cuja sigla é ACIC, é uma associação, composta de número ilimitado de Associados de empresas e profissionais liberais/autônomos que exercem atividades empresariais no município de Casca - RS.

**Artigo 2º** - Possuí foro e sede na Rua Padre Aneto Bogni, 333, Sala 04, Edifício Vannizzomo, Centro, Casca – RS.

**Artigo 3º -** O tempo de duração é indeterminado e exerce suas atividades sem fins lucrativos, aplicando toda a sua renda, recursos e bens na execução das suas finalidades sem a distribuição de lucros.

**Artigo 4º** - A ACIC não poderá se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou de política partidária, sob nenhum pretexto.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Artigo 5º** - A Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuária e Cultural de Casca têm por finalidade:

I - A integração, representação, defesa, informação e desenvolvimento de seus Associados;

- II Promover a aproximação dos Associados entre si, de forma a criar clima propício às relações mútuas, agindo, para tanto, como órgão de representação, coordenação, arbitragem, informação e consulta;
- III Propiciar o acesso dos associados às modernas técnicas empresariais;
- IV Promover o conhecimento e a compreensão por parte da coletividade, dos serviços prestados pelos Associados;
- V Colaborar com os poderes públicos constituídos no sentido de sugerir medidas de desenvolvimento e de prosperidade no setor industrial, comercial, de serviços, agropecuários e culturais a nível municipal, regional, estadual ou federal, além de cooperar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo de solução dos problemas que se relacionem com as empresas e a comunidade;
- VI Promover entre os componentes da Associação a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados;
- VII Realizar em comum com terceiros, serviços de utilidades para a Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuária e Cultural de Casca, mediante regulamento e recursos específicos;
- VIII Organizar e manter departamentos com cadastro para dar cobertura ao sistema de vendas a crédito, colaborando na seleção de informações;
- IX Manter intercâmbio e realizar convênios com pessoas jurídicas de direito público, direito privado, institutos educacionais, tecnológicos e entidades públicas, visando desenvolver atividades através das leis municipais, estaduais e federais com a finalidade de incentivar a cultura, promovendo eventos e ações culturais à comunidade;
- X Fazer indicação de associados para compor conselhos municipais, estaduais e federais, bem como indicar para fazer parte de outras associações e entidades sem fins lucrativos

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - Poderão ser Associados as empresas que possuem cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas regular e equiparadas, junto a Receita Federal, com matriz ou filial estabelecida e devidamente inscrita com sede no Município de Casca, e tenham como atividade Industrial, Comercial, Prestação de Serviços, Agronegócios ou Cultural. Poderão ser associados também os profissionais liberais e/ou autônomos em situação regular do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, junto a Receita Federal e tenham como atividade Industrial, Comercial, Prestação de Serviços, Agronegócios ou Cultural no Município de Casca/RS, com comprovação através de alvará municipal e cartão do CNPJ atualizado.

- **Artigo 7º** As pessoas jurídicas associadas serão representadas por titulares, diretores, gerentes, sócios e administradores; e os profissionais liberais/autônomos por eles mesmos ou seus representantes legais.
- **Artigo 8º -** Os Associados não respondem solidariamente, subsidiariamente e moralmente pelas obrigações da Associação.
- **Artigo 9º** A admissão de Associados se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela Diretoria.
- **Artigo 10º -** As mensalidades devidas pelos associados serão estipuladas pela Diretoria.

#### Artigo 11º - São direitos dos Associados:

- I Tomar parte, votar e ser votado, apresentar sugestões de interesse social nas Assembleias Gerais, desde que quites com a Tesouraria no momento da eleição;
- II Frequentar as dependências da Associação e recorrer à Assembleia Geral, em última instância dos atos e das resoluções da Diretoria, que contrariem seus direitos de Associados;
- III Utilizar todos os serviços da Associação postos à disposição dos Associados de acordo com os regimentos internos de cada departamento;
- IV Convocação do Órgão Deliberativo por no mínimo 1/5 dos Associados;
- V Participar, quando indicado pela diretoria, de conselhos municipais, estaduais e federais, bem como de outras associações e entidades sem fins lucrativos.

#### Artigo 12º - São deveres dos Associados:

- I Atender e cumprir as obrigações contraídas para com a Associação;
- II Cumprir os Estatutos, Regimentos da Associação e atos da Diretoria da Associação, bem como, as resoluções dos poderes constituídos;
- III Aceitar e bem desempenhar os encargos que lhes forem confiados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;
- IV Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Entidade e da Classe Empresarial;
- V Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI Estimular e colaborar para o desenvolvimento associativo;
- VII Contribuir com as mensalidades e outros valores que forem estabelecidos pontualmente:
- VIII Representar a Entidade quando o ato lhe for confiado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria.
- **Artigo 13º -** Serão excluídos do quadro social, depois de oportunizado direito de defesa com prazo máximo de 15 dias após notificação, os Associados:
- I Inadimplentes de suas contribuições mensais por mais de três meses;

- II Que praticarem quaisquer atos desabonatórios e que de alguma forma afetam a Associação;
- III Que usarem a logística da Entidade para fins políticos ou religiosos;
- IV Que praticarem atos contrários aos interesses da Entidade;
- V Requerer expressamente sua retirada do quadro de associados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 14º - O patrimônio Social da Entidade compõe-se:

- I Dos bens, direitos e ações da Associação;
- II Do saldo positivo das rendas sociais de cada exercício;
- III Das doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados que forem conferidos à Associação.
- **Artigo 15º** A alienação ou permuta dos bens imóveis dependerá de autorização de Assembleia Geral, cuja ordem do dia deve constar expressamente tal matéria, com o assentimento de todos os membros do Conselho Deliberativo.
- **Artigo 16º** Os bens ou patrimônio da Entidade não serão remetidos em nenhuma hipótese, para fora do território nacional.
- **Artigo 17º** Em caso de dissolução, encerramento das atividades, incorporação, fusão ou cisão, a Assembleia Geral que aprovar a deliberação disporá quanto ao destino do patrimônio, que será obrigatoriamente a uma entidade congênere, assistencial, privada ou pública que goze da imunidade tributária e possua sede no município de Casca.

#### **CAPÍTULO V**

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 18º -** Os órgãos deliberativos, diretivos e de fiscalização da Associação são:

- I ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA;
- II CONSELHO DELIBERATIVO;
- III DIRETORIA;
- IV CONSELHO FISCAL.
- **Artigo 19º -** Todos os diretores, conselheiros e dirigentes prestarão seus serviços à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, AGROPECUÁRIA E CULTURAL DE CASCA de forma gratuita e sem remuneração de qualquer forma,

podendo apenas ser ressarcidas as despesas básicas comprovadas por atividade de representação da ACIC.

Parágrafo Único: Durante o exercício do mandato de Presidente da Entidade, o Associado que o mesmo representa, ficará dispensada do pagamento da mensalidade de Associado.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- **Artigo 20º** A Assembleia Geral Ordinária é órgão de deliberação superior da Associação, sendo de sua competência:
- I Estabelecer normas de ação da Associação;
- II Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo a cada dois anos;
- III Apreciar e deliberar sobre os pareceres do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- V Discutir e aprovar a prestação de contas e o orçamento anual apresentado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- **Artigo 21º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada através de edital publicado no mínimo em um dos jornais locais, com antecedência mínima de 08 dias e instalar-se-á no máximo de 30 (trinta) dias após a convocação, devendo constar expressamente a ordem do dia da convocação.
- **Artigo 22º** A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação com um "quórum" mínimo de metade dos Associados quites com a tesouraria, e após 30 (trinta) minutos em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes, quites com a tesouraria.
- **Artigo 23º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril de cada eleição, para os fins previstos no Artigo 19.
- § 1º A convocação ficará a cargo do Presidente da Diretoria.
- § 2º Se o Presidente da Diretoria não convocar a Assembleia Geral dentro de 08 (oito) dias, contados da data prevista neste estatuto, a convocação cabe ao presidente do Conselho Deliberativo.
- § 3° As resoluções das Assembleias serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.
- § 4° Podem participar das deliberações e votação das Assembleias Gerais os Associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, sendo soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem a legislação vigente.

- § 5° Cada Associado terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- § 6° Nas eleições de dirigentes a votação será secreta, salvo se a Assembleia decidir pela votação aberta ou por aclamação.
- § 7° O Conselho Deliberativo ou Fiscal ou o conjunto de 1/5 dos associados poderão solicitar em pedido expresso dirigido ao Presidente da Diretoria, a convocação de Assembleia Geral sempre que entender conveniente aos interesses sociais.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria, ou por Associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 25º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses sociais o exigirem, através de edital publicado no mínimo em um dos jornais locais, com antecedência mínima de 08 dias e instalar-se-á no máximo de 30 (trinta) dias após a convocação, devendo constar expressamente a ordem do dia da convocação.

#### **Artigo 26º -** É atribuição da Assembleia Geral Extraordinária:

- I Deliberar sobre as reformas do Estatuto Social:
- II Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- III Deliberar sobre alienação, permuta ou oneração, a qualquer título, ou reforma de bens imóveis da Entidade;
- IV Deliberar sobre a dissolução da Entidade;
- V Destituir administradores:
- VI Os critérios de eleição dos Administradores, em caso de exclusão.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos "I", "IV", "V" e "VI" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, que deverão ser convocadas novamente de conformidade com o artigo 24.

**Artigo 27º** - A alienação, a permuta ou a oneração de bens imóveis da Associação, bem como proposta de dissolução da mesma, somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após sugestão da Diretoria, aprovadas previamente por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, e aprovadas por no mínimo dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar,

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com qualquer número de associados presentes na segunda convocação, sendo que a segunda convocação também deverá ser de conformidade com o artigo 24.

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral Extraordinária, somente poderá deliberar para alteração do Estatuto Social da Entidade com a aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo da Associação.

- **Artigo 30º** O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.
- § 1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão obrigatoriamente ser compostos por ex-presidentes e ex-vice-presidentes.
- § 2º Os membros efetivos escolherão na primeira reunião dentre os membros eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário do Conselho Deliberativo.

#### Artigo 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Empossar todos os membros da Diretoria eleita;
- II Empossar o Presidente e dois Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo;
- II Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- IV Deliberar assuntos da Associação sem prejuízos dos poderes de competência da Assembleia Geral;
- V Aprovar o plano anual da Diretoria, o orçamento financeiro, autorizar e fiscalizar sua execução;
- VI Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regimentos Internos da Associação, bem como as Resoluções da Assembleia Geral e do próprio Conselho Deliberativo;
- VII Convocar o Conselho Fiscal, para exames da matéria sobre a qual julgar oportuno o seu pronunciamento;
- VIII Convocar a Assembleia Geral na forma Estatutária;
- IX Emitir relatórios, pareceres e resoluções sobre matéria de sua competência;
- X Apreciar e votar relatórios, pareceres e sugestões oriundas da Diretoria;
- XI Aprovar os Regimentos Internos da Associação;
- XII Julgar como instância final, qualquer recurso interposto por associados, das decisões da Diretoria:
- XIII Encaminhar sugestões e recomendações à Diretoria.
- XIV Convocar Assembleia Geral Extraordinária com finalidade de destituir membro ou a diretoria por violação do estatuto ou falta grave.

**Artigo 32º -** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- II Presidir as Assembleias Gerais, quando convocada pelo próprio Conselho Deliberativo;
- III Exercer "pro-tempore" a Presidência da Diretoria na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes;
- IV Propor ao órgão que preside o que julgar necessário aos interesses sociais.
- **Artigo 33º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.
- **Artigo 34º** Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do órgão, mantendo seus livros e registros em ordem e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como, substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência destes.

#### **CAPÍTULO IX**

#### DA DIRETORIA

Artigo 35º - A Diretoria será composta de:

- I Um Presidente:
- II Um Presidente Executivo;
- III Um Vice Presidente do Comércio e Cultura;
- IV Um Vice Presidente da Indústria;
- V Um Vice Presidente dos Serviços e Agropecuária;
- VI Um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro;
- VII Um 1º Secretário e um 2º Secretário;
- VIII Um Diretor Jurídico e de Proteção ao Crédito.
- **Artigo 36°** A Diretoria realizará reuniões sempre que necessário e no mínimo de três (03) em três (03) meses.

#### Artigo 37º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- III Propor ao órgão que dirige e aos demais, tudo o que entender conveniente aos interesses da Entidade;
- IV Convocar o Conselho Deliberativo;
- V Convocar o Conselho Fiscal;
- VI Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na forma deste Estatuto:

- VII Assinar as atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII Representar a Entidade perante estabelecimentos bancários, de crédito, em conjunto com o primeiro tesoureiro, e na falta deste, com o segundo tesoureiro;
- IX Emitir ou endossar junto com o Tesoureiro, títulos de crédito, cheques ou ordens de pagamento;
- X Administrar todo o funcionamento da Associação, órgãos ou comissões para auxiliar sua administração;
- XI Admitir e demitir funcionários;
- XII Indicar o Tesoureiro e seu suplente, o Secretário e seu suplente, Diretor Jurídico e de Proteção ao Crédito, que serão empossados de acordo com o Artigo 30º, inciso I, deste Estatuto;
- XIII Buscar a união de todos os segmentos da Entidade, procurando representar o consenso geral, em especial, nos pronunciamentos de caráter político empresarial, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos Associados;
- XIV Serão criados e extintos pelo Presidente da Entidade, tantos departamentos de áreas quantos forem necessários, e em qualquer tempo, com mandato até o final da Diretoria da qual faça parte;
- XV Existirão no mínimo os departamentos Jurídico, de Proteção ao Crédito, do Comércio, da Indústria, dos Serviços, da Agropecuária e da Cultura;
- XVI Os Associados de uma área específica poderão indicar o seu representante desde que tenha o apoio da maioria dos Associados daquela área e obtenha a aprovação do Presidente da Entidade;
- XVII Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Assembleia Geral, dos órgãos deliberativos e as suas próprias.
- XVIII Prestar contas semestralmente de sua gestão ao Conselho Deliberativo.
- XIX Solicitar ao Conselho Deliberativo, autorização para compra de quaisquer passagens aéreas, para aquisição de bens imóveis, móveis ou serviços cujo valor ultrapasse o equivalente ao arrecadado de contribuições dos associados no último mês anterior a contratação.
- **Artigo 38º** Compete ao Presidente Executivo substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausência, na falta deste ao Vice-presidente mais jovem, e ao segundo mais jovem Vice-Presidente, a substituição no impedimento do primeiro mais jovem Vice-Presidente, e ao Vice-Presidente mais velho na falta dos outros Vice-Presidentes.

#### Artigo 39º - Compete ao Tesoureiro:

- I Dirigir os trabalhos da tesouraria ou endossar em conjunto com o Presidente, títulos de crédito, cheques ou ordem de pagamento.
- II Representar a Entidade, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente indicado por este, perante estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único - Compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° em sua ausência.

#### **Artigo 40º –** Compete ao Secretário:

- I Dirigir os trabalhos da secretaria e assinar as atas de reunião em conjunto com o Presidente;
- II Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- III Superintender os serviços burocrático-administrativos internos da Entidade. Parágrafo Único: Compete ao 2° Secretário substituir o 1 ° em sua ausência.

#### Artigo 41º - Compete a Diretoria:

- I Assessorar o Presidente da Diretoria dentro de sua área específica;
- II Coordenar, supervisionar e representar perante a Diretoria da Entidade e demais órgãos da Entidade os interesses das empresas Associadas ligadas às suas respectivas áreas de atuação;
- III Representar a Entidade no debate das questões relativas à pasta que representam;
- IV Representar a Entidade, quando designado pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO X**

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 42°** - O Conselho Fiscal é órgão auxiliar da Assembleia Geral, tendo três membros efetivos e três membros suplentes, sendo de sua competência analisar relatórios e contas, parciais ou gerais da Entidade, e opinar sobre alienação de bens imóveis, reunindo-se a pedido do Conselho Deliberativo ou de no mínimo um de seus próprios membros ou a pedido do Presidente da Entidade, devendo os conselheiros ter sido membros das antigas diretorias.

#### Artigo 43° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar e aprovar as contas da Diretoria;
- II Apresentar parecer escrito sobre o exame das contas da Associação;
- III Apresentar dados financeiros para Assembleia Geral;
- IV Quando julgar conveniente ou por solicitação da Assembleia Geral, do Presidente, ou do Conselho Deliberativo, apresentar dados financeiros da Entidade.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS ELEIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 44º** - A cada dois 2 (dois) anos realizar-se-ão eleições para sucessão dos Conselhos e Diretoria.

- § 1º A convocação para as eleições serão por edital, publicado uma vez em um jornal de grande circulação na cidade, devendo a publicação ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da eleição, e conter local, dia e hora de início e término da votação.
- § 2º As chapas de diretorias deverão ser apresentadas por escrito na sede da ACIC até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- § 3º Os membros das Diretorias, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária dos respectivos anos de Eleição.
- § 4º Serão eleitos como membros do Conselho Deliberativo os 06 (seis) Associados ou representantes de Associados com a maior votação, sendo que os (03) três primeiros serão membros titulares e os (03) três seguintes serão suplentes.
- § 5º Todos os Associados poderão ser reeleitos para o mesmo ou diferentes cargos.

**Artigo 45º** - Encerrada a votação, no caso de houver funcionado apenas uma mesa eleitoral esta se constituirá imediatamente em mesa escrutinadora e procederá à apuração da votação lavrando ata, que será assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declarará eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata constará a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa, designando-as pelo número de ordem que receberam no respectivo registro.

Parágrafo Único - A mesa eleitoral será composta por dois integrantes escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária.

#### **Artigo 46º -** Cada Associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único - Caso dois Associados pertencentes a mesma empresa associada figurem entre os mais votados dentro do mesmo Conselho ou Diretoria, considerar-se-á eleito o de maior votação entre eles, sendo o outro substituído pelo sócio de votação imediatamente inferior.

#### **CAPÍTULO XII**

#### DA RECEITA E DA DESPESA

#### Artigo 47º - As receitas da Entidade são provenientes:

- I Da exploração ou arrendamento de seus serviços e instalações;
- II Das mensalidades, contribuições e doações de qualquer espécie;
- III Da realização de feiras e eventos assemelhados, celebração de convênios, contratos ou acordos, prestação de serviços e atividades a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV De rendas eventuais.

Artigo 48° - As despesas da Entidade objetivam:

I - Manter o patrimônio social;

II - Cobrir as despesas operacionais para alcançar as finalidades da Entidade;

III - Tornar-se autossustentável.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49º** - O atual mandato da Diretoria e dos Conselhos é até o mês de abril de 2018, quando em Assembleia Geral os associados deverão eleger novos membros.

**Artigo 50° -** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos em face das disposições previstas no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes.

**Artigo 51º -** O presente estatuto vigorará após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Casca (RS), aos 06 de janeiro de 2017.

#### Diretoria:

GUSTAVO BACCIN FELIPE BORDIGNON PERIN

Presidente Presidente Executivo

FABRÍCIO CALETTI TECIANE TESSER GIURIATTI Vice-Presidente do Comércio e Cultura Vice-Presidente da Indústria

ISMAEL CASTELLI RONEI JOSÉ REGINATO Vice-Presidente dos Serviços e Agropecuária 1º Tesoureiro

FERNANDO MACCARINI MEZZOMO ADRIANA CASTELLI Diretor Jurídico e de Proteção ao Crédito 1ª Secretária

VICENTE RIGON ELIANE TIBOLA 2º Tesoureiro 2ª Secretária

**Conselho Deliberativo:** 

LAURA MARIA CALETTI ZANDONÁ MILTON RUBENS BASSANELLO

**Suplentes do Conselho Deliberativo:** 

FLAVIO MEZZOMO MAURICIO OLIVEIRA

**Conselho Fiscal:** 

CARLOS MÁRIO MEZZOMO ANTÔNIO JOÃO MIRANDA

CLARI RAZERA LORENZATTO

**Suplentes do Conselho Fiscal:** 

SERGIO TADEU VALIATI FERNANDA PIETROSKI